

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO N.º 055/2020

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS

"Contrato de prestação de serviços médicos que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a empresa GONZALO V. CASTRO ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos especializados, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa **GONZALO V. CASTRO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.177.195/0001-45, situada na Rua 11 de Novembro, n. 101, sala 01, centro, CEP: 76.670.00, Heitorai/GO, representada pelo seu Sócio o Sr. GONZALO VILLA CASTRO, boliviano, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 4450 CRM/GO, CPF MF 297.432.301-49; residente e domiciliado na Rua 11 de Novembro, n. 101, centro, CEP 76.670-000, Heitorai, Estado de Goiás, doravante, denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços médicos, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis se compromete a prestar serviços médicos na UBS Antônia Maria Alves. Sendo que os plantões serão determinados pelo Secretário Municipal de Saúde, responsabilização pela diretoria clínica do Hospital Municipal, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – A prestação de serviços médicos deverá ser prestada na UBS Antônia Maria Alves, em regime de plantões ou não.

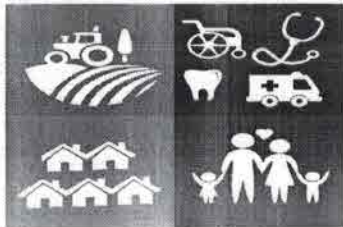
CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/02/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços médicos na UBS Antônia Maria Alves, especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de total R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), ao ano, e ou 11 (onze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais; a serem pagos todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado, cada mês,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo - Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos serviços médicos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza a prestar todos os serviços no preço e condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

Parágrafo Segundo - A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro - Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela prestação dos serviços, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional da rede hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 05 dias do mês de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

CNPJ 11.284.701/0001-16

Secretário Municipal de Saúde

Sr. Valdivino Torquato Alves

CPF: 791048781-91

GONZALO V. CASTRO - ME

CNPJ 23.177.195/0001-45

Titular/ GONZALO VILLA CASTRO

CPF MF 297.432.301-49

- 1) Ítina Benito da Silva CPF. 030.208.171-94
- 2) Rudmila de Paula L. Quarte CPF. 033.140.601-22